



Handwritten signature and initials, possibly 'C. A. 16' and 'J.F.'.

PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 011/FD/2014

COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Fundação do Desporto

Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés

T 217 820 119/20 | F 217 820 121 | E fundesporto@mail.telepac.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como 1º outorgante;

e

2. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS, pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, NIF 502871091, aqui representada por Paulo Alexandre Cruz Melo Barreiros Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2º outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª.
Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à organização, pelo 2º OUTORGANTE, da Competição Desportiva denominada Wushu Latina Cup, a realizar nos dias 13 e 14 de Setembro, conforme proposta apresentada ao 1º outorgante, que consta em anexo a este contrato-programa e dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2ª
Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª
Comparticipação financeira

1. Para a organização da competição referida na cláusula 1ª, constante da proposta apresentada pelo 2º outorgante, é concedida a este pelo 1º outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 5.000,00 (Cinco mil euros).

2. O montante indicado no nº 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a eventos".

CLÁUSULA 4ª
Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no nº 1 da cláusula 3ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros) no ato da assinatura deste Protocolo;
- b) A importância de € 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros) no decorrer do mês de Dezembro, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA 5ª
Obrigações do 2º outorgante

São obrigações do 2º outorgante:

- a) Realizar a competição a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expresso;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1º outorgante;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução da competição desportiva objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão da competição desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1º outorgante, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1º outorgante, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1º outorgante.
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6ª
Incumprimento das obrigações do 2º outorgante

- 1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1º outorgante quando o 2º outorgante não cumpra as obrigações referidas na cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula anterior concede ao 1º outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da competição desportiva objeto deste protocolo.
- 3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1º outorgante não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2º outorgante obriga-se a restituir ao 1º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7ª
Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8ª
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9ª
Disposições finais

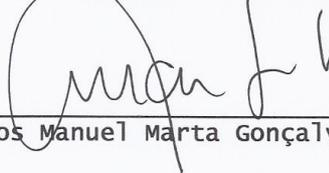
- 1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são

submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

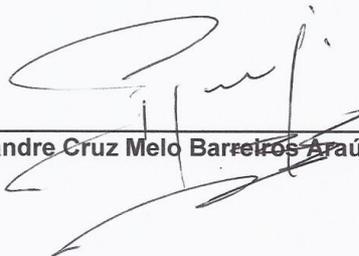
Assinado em Lisboa, no Museu Nacional do Desporto, aos 29 dias de Julho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

Fundação do Desporto
O Presidente do Conselho de Administração



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas
O Presidente da Direção



(Paulo Alexandre Cruz Melo Barreiros Araújo)